

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente:
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

Para:

**OXITENO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO /
AV. BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 1343,
7º AND, BELA VISTA , SÃO PAULO / SP ,
BR, Tel: , Fax: , CEP 01317-001**

PCT

OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

(PCT Regra 43bis.1)

Data de expedição (dia/mês/ano) 14/11/2016		
Referência do pedido do requerente ou mandatário		
PARA AÇÃO SUPLEMENTAR Ver parágrafo 2 abaixo		
Depósito Internacional Nº PCT/BR2016/050190	Data de depósito internacional (dia/mês/ano) 12/08/2016	Data de prioridade (dia/mês/ano) 14/08/2015
Classificação internacional de patentes (IPC) ou classificação nacional e IPC C11D1/12 (2006.01), C11D3/48 (2006.01), C11D1/75 (2006.01)		
Requerente OXITENO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO		

1. Esta opinião contém indicações relativas aos seguintes pontos:

- | | |
|---|--|
| ☒ Quadro I | Base da opinião |
| ☐ Quadro II | Prioridade |
| ☐ Quadro III | Não formulação de opinião a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial |
| ☐ Quadro IV | Falta de unidade de invenção |
| ☒ Quadro V | Declaração fundamentada na Regra 43bis(a)(i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração |
| ☐ Quadro VI | Certos documentos citados |
| ☒ Quadro VII | Irregularidades no pedido internacional |
| ☒ Quadro VIII | Observações relativas ao pedido internacional |

2. AÇÃO SUPLEMENTAR

Se um pedido de exame preliminar internacional é feito, esta opinião será considerada uma opinião escrita da Autoridade responsável pelo exame preliminar ("IPEA"), exceto o caso em que o requerente eleja uma Autoridade diferente desta e a IPEA eleita tenha notificado o Escritório internacional conforme a Regra 66.1bis.b) que a opinião escrita desta Autoridade responsável pela pesquisa internacional não será considerada como tal.

Se esta opinião, tal como indicado acima, é considerada uma opinião escrita da IPEA, solicita-se ao requerente submeter ao IPEA uma resposta escrita junto com modificações, se for o caso, antes do prazo de 3 (três) meses a partir da data de envio do formulário PCT/ISA/220 ou antes do prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Para opiniões suplementares, ver formulário PCT/ISA/220.

Nome e endereço postal da ISA: BR INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Rua Sao Bento nº 1, 17º andar cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ Nº de fax: +55 21 3037-3663	Data da conclusão desta opinião 07/11/2016	Funcionário autorizado Genizia Islabão de Islabão Nº de telefone: +55 21 3037-3686/3742
---	--	--

Quadro I Base da opinião

1. No que se refere ao **idioma**, esta opinião foi concluída com base em:
 - ☒ depósito internacional no idioma no qual foi depositado
 - ☐ uma tradução do depósito internacional em _____, no qual é o idioma da tradução fornecida para o propósito de pesquisa internacional (Regra 12.3.a) e 23.1.b)).
2. ☐ Esta opinião foi formulada considerando a **retificação de um erro evidente** autorizado por ou notificado a esta Autoridade conforme a regra 91 (Regra 43*bis*.1.a)).
3. Em relação a qualquer **sequência de nucleotídeo e/ou aminoácido** descritas no depósito internacional e necessárias para a invenção reivindicada, esta opinião foi formulada com base na listagem de sequência depositada ou fornecida:
 - a. (meios)
 - ☐ em papel
 - ☐ em formato eletrônico
 - b. (tempo)
 - ☐ no pedido internacional como depositado
 - ☐ juntamente com o pedido internacional em formato eletrônico
 - ☐ posteriormente para esta Autoridade para o propósito da pesquisa
4. ☐ Adicionalmente, no caso em que mais de uma versão ou cópia de uma lista de sequências e/ou tabela(s) relacionada(s) a esta, tenha sido depositada ou fornecida, foi fornecida a declaração requerida de que a informação contida nas cópias posteriores ou adicionais é idêntica à depositada, tal como apresentada, ou não ultrapassa o fornecido inicialmente.
5. Comentários adicionais:

Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

1. Declaração:

Novidade	Reivindicações	---	SIM
	Reivindicações	1-8	NÃO
Atividade Inventiva	Reivindicações	---	SIM
	Reivindicações	1-8	NÃO
Aplicação Industrial	Reivindicações	1-8	SIM
	Reivindicações	---	NÃO

2. Citações e explicações:

Faz-se referência aos seguintes documentos:

D1) BR9609721A de 23/02/99

D2) US2010234271A1 de 16/09/10

O presente pedido de patente faz menção a composições detergentes de boa estabilidade enzimática e alto desempenho para lavagem de tecidos e superfícies compreendendo uma combinação de tensoativos e pelo menos uma enzima. Para isto, é proposta uma composição que compreende pelo menos um tensoativo selecionado dentre aniônico, anfotérico e não-iônico, em que o tensoativo aniônico é pelo menos um dentre lauril éter sulfato de sódio (SLES) e sulfonato de alquilbenzeno linear (LAS) e em que o tensoativo anfotérico é pelo menos um dentre amina óxida (AO) e cocamidopropila betaína (CAPB). Além disso, a pelo menos uma enzima é selecionada do grupo consistindo de protease, amilase, mananase, lipase, pectina liase e celulase (página 5, resumo e reivindicações).

Semelhante ao pleiteado no presente pedido, o documento **D1** (reivindicações) provê uma composição detergente para lavagem, que é especialmente eficaz para a limpeza e branqueamento de tecidos encardidos lavados com a mesma, cuja composição compreende: A - um surfactante detergente que é selecionado dentre o grupo que consiste de surfactantes aniônicos, não-iônicos, catiônicos, anfotéricos e zwitterônicos, e as combinações dos mesmos e que está presente em uma quantidade de a partir de 1% até 40% em peso de mesma composição, e B - uma ou mais enzimas amilase que estão presentes em uma quantidade que varia a partir de 0,001 mg até 2 mg de enzima amilase ativa por grama de composição e que é eficaz para aumentar a brancura de tecidos encardidos lavados com as soluções de lavagem formadas a partir das referidas composições detergentes, em comparação com composições similares que não contenham a amilase. Portanto, a matéria reivindicada é antecipada frente ao documento **D1**.

Cabe ressaltar que o documento **D1** é considerado como o estado da técnica mais próximo.

Quadro VII **Irregularidades no pedido internacional**

Foram observadas as seguintes irregularidades no formato ou no conteúdo do pedido internacional:

O parágrafo [0047], na página 8, do presente pedido internacional **não existe (falta conteúdo)**, portanto, não há numeração consecutivamente de parágrafos no referido relatório descritivo do presente pedido, conforme Regra 11.7.(a) do PCT.

Cabe salientar que a numeração mais apropriada é a numeração de linhas ao invés de numeração de parágrafos, conforme Regra 11.8 do PCT.

Quadro VIII Observações relativas ao pedido internacional

São feitas as seguintes observações a respeito da clareza das reivindicações, descrição, e figuras ou se as reivindicações estão totalmente fundamentadas no relatório descritivo:

A reivindicação 1 não está suficientemente clara, como exigido no Artigo 6 do PCT, pois trata aparentemente de uma composição detergente sem especificar qualitativa e quantitativamente a enzima utilizada, além de não quantificar os tensoativos empregados na referida composição.

A Figura apresentada na página 10 do referido pedido, encontra-se ilegível, portanto, acarretando falta de clareza na descrição, como exigido no Artigo 5 do PCT.

Todas as Figuras (Fig. 1 a Fig. 8) encontram-se ilegíveis dificultando a interpretação dos dados nelas contidos, acarretando falta de clareza na descrição e nas reivindicações, portanto, em desacordo com Artigos 5 e 6 do PCT.

Quadro Suplementar

No caso do espaço em qualquer quadro precedente não for suficiente.

Continuação de: **Quadro V**

Assim como pleiteado no presente pedido, o documento **D2**, o qual foi citado no presente pedido, revela o uso de tensoativos não iônicos e aniônicos e outros (solvente e cadeia sintética curta) em composições de limpeza. A composição consiste de lauril sulfato de sódio e um tensoativo sintético hidrofóbico de amina óxida (reivindicações e resumo). Desta forma a matéria pleiteada no presente pedido já é antecipada por **D2**.

Assim, todos os componentes da composição pleiteada são conhecidos no estado da técnica sendo empregados nas composições detergentes apresentadas nas anterioridades. Sendo assim, a matéria das reivindicações 1 a 8 aparentemente não atendem aos requisitos de novidade (Artigo 33(2) PCT) e de atividade inventiva (Artigo 33(3) PCT).

As reivindicações 1 a 8 apresentam aplicação industrial e, portanto, atendem ao Artigo 33(4) PCT.